



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE Nº 01/2023

(Processo Administrativo de nº 019/2023)



Torna-se público que o **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR**, por meio do seu **Setor de Licitações e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão Pública: 13/04/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 15h20min

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para a prestação de serviços contínuos de assistência técnica voltada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática que compõem a infraestrutura de TI deste CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua rede física e lógica, com o fornecimento de peças e mão de obra, sem dedicação exclusiva, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	<i>Serviços Contínuos de Assistência Técnica voltada à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática que compõem a Infraestrutura de TI do CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua Rede Física e Lógica, com o Fornecimento de Peças e Mão de Obra, sem Dedicação Exclusiva.</i>	27103	Mensal	12	R\$ 1.672,64	R\$ 20.071,68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



--	--	--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário). e

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar de nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei de nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade CONTRATANTE. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis.

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos.

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

b.1) A consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei de nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar de nº 123/2006, estará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame e da contratação.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa: de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2** a **8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8** a **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal de nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal de nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei de nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei de nº 9.784/1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data.

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Relação Estimativa Atual de Itens;

9.13.4. ANEXO IV - Modelo de Apresentação de Proposta;

9.13.4. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Boa Vista - RR, 03 de Março de 2023.

Bianca Félix de Oliveira Crispim
Diretora Presidente do CRF/RR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Técnica:

3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores, impressoras, scanners, tablets, notebooks e/ou nobreaks);

II - Manutenção em redes físicas e lógicas;

3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, em conformidade ao art. 67, §5ª da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

3.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.1.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



3.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DE Nº 019/2023

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Contínuos de Assistência Técnica voltada à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática que compõem a Infraestrutura de TI deste CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua Rede Física e Lógica, com o Fornecimento de Peças e Mão de Obra, sem Dedicção Exclusiva.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao que dispõe a Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c normas correlatas, este Termo de Referência configura as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação de empresa, pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de assistência técnica voltada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática que compõem a infraestrutura de TI do CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua rede física e lógica, com o fornecimento de peças e mão de obra, sem dedicação exclusiva, desde que obedecidas às condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste processo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Serviços Contínuos de Assistência Técnica voltada à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática que compõem a Infraestrutura de TI do CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua Rede Física e Lógica, com o Fornecimento de Peças e Mão de Obra, sem Dedicção Exclusiva.	27103	Mês	12	R\$ 1.672,64	R\$ 20.071,68
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 20.071,68	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



2.2. Os serviços deverão ser realizados na sede do CRF/RR, localizada na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 1506 - São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-170;

2.3. Os serviços deverão abranger os equipamentos descritos no Anexo III do presente aviso de contratação direta e os que vierem a ser adquiridos pela administração durante a vigência do contrato, tanto hardwares como softwares;

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 72 (setenta e dois) meses na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

2.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de atividades voltadas a preservação e perfeito funcionamento do patrimônio público, indispensável ao funcionamento do CRF/RR.

2.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.071,68 (vinte mil setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos obtidos por meio de pesquisa de preços prevista no art. 5º da IN SEGES de nº 73/2020 c/c a IN SEGES/ME de nº 65/2021, com preferência dada para os incisos I e II em conformidade às normas aqui mencionadas.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, considerando a sua alta dependência em recursos tecnológicos para o bom desempenho de suas atividades diárias, às quais resultam no cumprimento de sua função finalística e administrativa, assim como o fato de não possuir em seu quadro de pessoal funcionário capacitado para o exercício das atividades aqui mencionadas, *decide* contratar empresa para a prestação de serviços de assistência técnica voltada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática que compõem a infraestrutura desta Autarquia - tanto hardware como software - incluindo-se sua rede física e lógica, com o objetivo de manter operante seu parque computacional e consequentemente mitigar riscos de interrupção dos serviços realizados pelo órgão;

3.2. É de comum conhecimento que o uso de recursos de tecnologia da informação é algo habitual para a administração pública, tendo em vista que tais equipamentos apoiam de sobremaneira a operacionalização de suas atividades com a consequente entrega do seu produto a sociedade, tornando-os, portanto, meios essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos. No entanto, tal como ocorre com qualquer aparelho, os equipamentos de informática necessitam de assistência técnica contínua - tanto pelo processo natural de depreciação quanto por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



questões externas de uso como formatações, limpezas, remoção de vírus, configurações e etc - motivo esse que imprime ao gestor tomada de medida que garanta maior longevidade e vida útil do bem público, o que evita ou posterga a necessidade de substituição;

3.3. Dessa forma, analisando todos os pontos da situação narrada com suas possíveis consequências bem como o fato de que no presente momento a administração não dispõe de contrato vigente para os respectivos serviços, faz-se necessário a contratação de modo a satisfazer as necessidades de todos os setores deste Regional, proporcionando aos funcionários e usuários dos serviços do CRF/RR condições favoráveis ao desenvolvimento de suas atividades.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação em tela encontra amparo legal no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Federal de nº 11.317/2022, devido ao valor estimado ser inferior ao limite de dispensa estabelecido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Por tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se a natureza do objeto como serviço comum, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021;

5.2. O serviço é considerado como contínuo devido tratar-se de atividade administrativa decorrente de necessidade permanente e prolongada, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021;

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto de nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no seu art. 3º; cuja execução indireta é vedada;

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A CONTRATADA deverá possuir total aptidão técnica para a prestação dos serviços a serem desempenhados neste CRF/RR. Tal aptidão deverá abranger:

- a) O gerenciamento de rede com servidores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- b) Técnicas de gerenciamento de switches, roteadores, redes Wi-fi e cabeadas;
- c) Pleno conhecimento nas atividades de manutenção - preventiva e corretiva - dos equipamentos objetos desta contratação;
- d) Pleno conhecimento de normas técnicas e entre outros regramentos relacionados a equipamentos de informática, principalmente aqueles constantes no Anexo III do Edital (Aviso de Contratação Direta);
- e) Pleno conhecimento dos elementos e componentes de impressoras, tablets e nobreaks, especialmente os descritos no Anexo III do Edital;

6.1.1.1. O conhecimento técnico exigido no item **6.1.1** estende-se aos empregados da CONTRATADA, os quais serão designados para a prestação dos serviços objeto do contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade para o atendimento às necessidades do CRF/RR.

6.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia dos equipamentos no local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos dias 10/04/2023 e 11/04/2023 das 10h00min às 11h50min e das 16h00min às 17h50.

7.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A realização da vistoria é procedimento facultado, no entanto, uma vez não realizado não caberá a CONTRATADA alegar posteriormente desconhecimento dos equipamentos e instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A prestação de serviços consistirá na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática com fornecimento de peças e mão de obra sem dedicação exclusiva e deverá contemplar todos os equipamentos relacionados no ANEXO III do Edital, bem como aqueles que forem adquiridos pelo CRF/RR durante a vigência da contratação.

8.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e executar o chamado “Plano de Manutenção Preventiva”, o qual contemplará inspeção, verificação e correção com vistas ao pleno funcionamento dos equipamentos, no que refere-se à hardware, software e rede. Ao final de cada manutenção preventiva, corretiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade caberá a CONTRATADA a emissão do respectivo relatório para conferência e análise da CONTRATANTE.

8.1.2.1. O plano deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o qual será executado durante toda vigência contratual;

8.1.2.2. O plano deverá detalhar rotinas (contendo check list específico), periodicidades (mensal, semestral e anual, conforme o caso) e sistemas, contemplando, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) Resolução de problemas e suporte com correções necessárias ao bom funcionamento e desempenho da rede de internet e dos dispositivos em rede de todos os departamentos;
- b) Detecção, limpeza, e remoção de possíveis vírus, além da promoção e manutenção da segurança da rede, redes Wi-fi, e dos dispositivos em rede por meio de atualizações de firewall e antivírus;
- c) Revisão e detecção de problemas em computadores, programas, servidores, impressoras, e demais equipamentos de TI e consequente reparo do que for necessário;
- d) Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação, configuração e atualização de softwares.

8.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas mínimas discriminadas abaixo:

8.1.3.1. Manutenção, conserto, reparo, limpeza, upgrades, reposição, substituição e troca de peças que estejam apresentando defeito, estejam gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos de computadores e todos os seus componentes (monitor, mouse, teclado, caixa de som, estabilizadores), dispositivos em rede, servidores de rede, nobreaks, notebooks, etc., que estejam em uso;

8.1.3.2. Instalação, configuração e manutenção nos servidores e switches;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



8.1.3.3. Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores;

8.1.3.4. Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas em softwares, hardwares, redes e periféricos;

8.1.3.5. Assessoria em novos projetos e aquisições de equipamentos, orientando a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado;

8.1.3.6. Medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado;

8.1.3.7. Crimpagem de cabos de rede, quando necessário;

8.1.3.8. Avaliação e realização de testes e/ou inspeções para recebimento definitivo de equipamentos, periféricos, suprimentos e acessórios de TI após compras, auxiliando/assessorando os setores de almoxarifado, patrimônio e contratos;

8.1.3.9. Instalação e configuração de sistemas operacionais nas suas versões mais recentes (Windows ou outro quando houver), pacote Office e outros aplicativos;

8.1.3.10. Manutenção dos servidores do órgão;

8.1.3.11. Compartilhamento de pastas e unidades de redes;

8.1.3.12. Configuração de rede.

8.1.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados conforme as rotinas mínimas discriminadas abaixo:

8.1.4.1. Intervenção técnica para reparos e/ou trocas de peças/componentes de todos os equipamentos objeto desse contrato que não estejam funcionando adequadamente, isto é, apresentando defeitos, objetivando o perfeito funcionamento dos mesmos, excetuando-se equipamentos objeto de contratos de terceiros;

8.1.4.2. Formatação de Computador com Instalação de Sistema Operacional, Drivers e Backup de Dados;

8.1.4.3. Reparação de falhas de funcionamento e/ou substituição de toda e qualquer parte defeituosa, desgastada ou quebrada como fusíveis, fonte, baterias, e componentes mecânicos de impressora como fusor, kit fotocondutor e etc., para o perfeito funcionamento dos equipamentos de TI;

8.1.4.4. Instalação/substituição de impressoras, monitores, CPU's, estabilizadores, teclados, mouses, roteadores, switches ou qualquer outro equipamento de TI nos setores, toda vez que solicitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



8.1.4.5. Realização de limpeza quando houver vazamentos em impressoras;

8.1.4.6. Instalação, configuração, manutenção, reparo, limpeza, substituição e troca de peças que estejam apresentando defeito, estejam gastas ou quebradas pelo uso normal, de impressoras multifuncionais e a laser, e ainda, se necessário, substituição de suprimentos;

8.1.4.7. Backup, formatação, recuperação de dados de discos rígidos;

8.1.4.8. Reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos devido a erros de configuração de placas de vídeo, placas de rede, placa mãe, discos rígidos, etc.;

8.1.4.9. Verificação de motivo causador de interrupção de comunicação entre a rede de computadores e os equipamentos que compõem o parque de informática do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR e restabelecimento da mesma;

8.4.10. Instalação/Configuração/Formatação/Reinstalação/Atualização e Reparação de Sistema Operacional e outros softwares de uso dos servidores do CRF/RR;

8.1.5. Os serviços contratados deverão ser executados e/ou prestados, inclusive, nos equipamentos de informática adquiridos durante a vigência do contrato e que não constem na relação de equipamentos do ANEXO III do edital, devido ao fato de que o quantitativo atual é estimado, não implicando em quantidade fixa até o término do contrato, podendo variar para acréscimo ou decréscimo de itens;

8.1.6. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento ou formatação” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido;

8.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone do técnico para situações de emergência, comunicados de ordem de serviço presenciais e para atendimento das ordens de serviços que possam ser resolvidas por acesso remoto;

8.1.7.1. O atendimento às Ordens de Serviço expedidas pelo CRF/RR deverá obedecer à classificação e o tempo de resposta abaixo previsto, considerando a especificidade da demanda:

CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA A DEMANDA
<i>Programada</i>	<i>Até cinco dias ou conforme agendamento específico</i>
<i>Normal</i>	<i>Até 48h</i>
<i>Urgente</i>	<i>Até 02h</i>
<i>Muito Urgente</i>	<i>Até 01h</i>

8.1.7.2. A depender do caso e havendo possibilidade para tal, as Ordens de Serviço poderão ser resolvidas por contato telefônico com acesso remoto de forma imediata;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



8.1.8. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

a) **Relatório de Atividades:** elaboração de relatório mensal detalhado, contemplando a execução do plano de manutenção e a lista de ordens de serviço recebidas com data do início e término do atendimento, visado pelo servidor responsável pelo equipamento, além das providências adotadas e o seu respectivo status;

b) **Laudos:** elaboração de laudos do estado de equipamentos no que diz respeito a hardware e software, apontando causas, problemas e soluções técnicas. Caso o equipamento não possua condições de conserto, deverá ser elaborado laudo, em papel timbrado e assinatura do responsável técnico, especificando o bem, o número da placa de patrimônio e informando o defeito e o motivo da impossibilidade de recuperação do mesmo e entregue em duas vias: uma ao setor de patrimônio e outra ao setor de compras;

c) **Solicitação de Materiais:** Quando for diagnosticada a necessidade de substituições de peças a empresa fornecerá laudo do equipamento e descrições detalhadas do que deverá ser substituído, além de descrever, tecnicamente e com expressões usuais de mercado, medidas e quantidades dos materiais necessários para aquisição (hardwares, softwares, suprimentos, peças e outros). Esta documentação deverá ser encaminhada ao setor de compras através do e-mail gerente@crfrr.org.br acompanhada de 03 (três) cotações/propostas para análise e seleção da mais vantajosa ao CRF/RR que autorizará a aquisição e efetuará o pagamento a parte dos serviços a serem efetuados;

d) **Horários:** Os serviços deverão ser realizados em horário de expediente do CRF/RR, isto é, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, quando solicitados. Além disso, excepcionalmente, considerando as particularidades da demanda, requisitos técnicos de execução, tempo de resposta em razão do aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponíveis, depuração de erros críticos, entre outros, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente ou nos finais de semana. Nesse caso, não caberá à CONTRATANTE nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos na prestação de serviço;

e) **Procedimentos Internos:** a CONTRATADA somente poderá movimentar bens, entre setores ou para fora da sede do CRF/RR, acompanhados da “AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA CONserto” emitida pela superintendência, onde conste a descrição do equipamento, número do patrimônio e motivo da movimentação, a qual deverá ser assinada pelo técnico da CONTRATADA, bem como pelo fiscal da CONTRATANTE;

e.1) Para todo e qualquer atendimento completado ou não, no ato de devolução do equipamento deverá ser preenchido o campo de observações reservado à CONTRATADA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



assinado, devendo constar no documento os problemas detectados, as ações tomadas, as peças substituídas, a data da manutenção e/ou do recebimento do serviço e demais observações consideradas relevantes;

e.2) Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo, ou em caso de perda total do objeto, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como recebeu, sem deixar de emitir o Laudo conclusivo, devidamente assinado por seu responsável técnico;

f) **Guarda de Materiais:** o CRF/RR não se responsabilizará pela guarda de equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's ou documentos da CONTRATADA;

g) **Sigilo:** A CONTRATADA garantirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

h) **Equipamentos com garantia:** Com referência aos equipamentos que se encontram ou encontrarão em período de garantia do fornecedor, a CONTRATADA apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução ficará de responsabilidade do fornecedor, no que couber à garantia;

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas condições e qualidades exigidas neste processo, e ainda nas quantidades estimadas, principalmente:

9.1.1. Técnicos capacitados para atendimento às ordens de serviço, com vestimenta e equipamentos de proteção individual - EPI's adequados, munidos com a identificação da empresa e crachá com foto;

9.1.2. Peças e componentes quando necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos;

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Serviços Continuados - Serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



10.1.2. Serviços Comuns - Serviços cujos padrões de desempenho possam ser definidos pela Administração e compreendidos pelo mercado;

10.1.3. Manutenção - Atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de TI;

10.1.4. Manutenção Preventiva - Serviços de caráter permanente que compreende a inspeção regular, limpeza, lubrificação, ajustes, testes e revisões, visando prevenir a ocorrência de vício, defeito ou desgaste no mecanismo ou peças do equipamento de forma a proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico de acordo com os manuais e normas técnicas;

10.1.5. Manutenção Corretiva - Compreende qualquer serviço, ausente de programação, que envolva o diagnóstico de problema, reparo e substituição de componentes ou acessórios com o objetivo de sanar o vício decorrente do uso normal do equipamento de informática, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento e em prol do interesse Público;

10.1.6. Plano de Manutenção - Conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, definidas em função das características dos componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores;

10.1.6.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

10.1.7. Os custos com eventuais aquisições de peças e componentes não integram o valor do serviço, sendo estes efetuados a parte;

10.1.8. O fornecimento de peças e componentes para substituição, quando nas manutenções preventivas e corretivas, deverá obedecer aos termos do subitem 8.1.8. “c” com avaliação e autorização de execução submetida ao CRF/RR;

10.1.9. A lista de equipamentos existentes no CRF/RR encontra-se no Anexo III do edital, sendo apenas estimativa, devendo a contratada realizar visita técnica prévia a contratação para o correto dimensionamento da proposta, sendo de sua responsabilidade a opção pela não realização de visita técnica, não podendo realizar contestações posteriores.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, art. 115, §5ª.

11.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, em conformidade ao art. 117, caput.

11.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, §1ª.

11.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, art. 117, §2ª.

11.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CRF/RR para representá-lo na execução do contrato, conforme os termos do art. 118.

11.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CRF/RR, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, redação do art. 44, §1ª da IN de nº 05/2017.

11.1.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, art. 119.

11.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, art. 120.

11.1.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 121, caput.

11.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, art. 121, §1ª.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



11.1.8. As comunicações entre o CRF/RR e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, art. 44, §2ª da IN de nº 05/2017.

11.1.9. O CRF/RR poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, art. 44, §2ª da IN de nº 05/2017.

11.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de uma pesquisa de satisfação aos setores atendidos, momento em que serão analisados os seguintes parâmetros:

- ✓ Agilidade - Prontidão e tempo de resposta para os chamados e ações proativas;
- ✓ Qualidade das Soluções - Identificação correta e tratamento das causas e não dos efeitos indesejados (problemas);
- ✓ Qualidade Técnica - Execução dos serviços de manutenção com observância as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e
- ✓ Acabamento - Finalização dos serviços, acabamento, alinhamento, estética, padronização em geral;

12.2. A pesquisa de satisfação será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato e o resultado influenciará diretamente no redimensionamento do pagamento, sempre que houver a conclusão de que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da Instrução Normativa SEGES/MP de nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



➤ Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4. Caso o resultado da pesquisa seja insatisfatório, ocorrerá glosa na fatura e imediata comunicação a CONTRATADA para ajuste de nível serviço;

12.4.1. O valor a ser glosado obedecerá a critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação às reclamações/irregularidades efetuadas/apontadas pelos setores consultados, variando entre 1% a 5% do valor mensal da respectiva fatura;

12.4.2. Ocorrendo 04 (quatro) comunicações para ajuste de nível de serviço durante o mesmo exercício, será caracterizado como inexecução parcial, implicando na abertura de processo administrativo para averiguação de descumprimento contratual.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do relatório de atividades mensal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao servidor competente.

13.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, e encaminhá-lo ao funcionário responsável.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



14.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

14.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores, impressoras, scanners, tablets, notebooks e/ou nobreaks);

II - Manutenção em redes físicas e lógicas;

14.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto deste processo licitatório correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2023;

Fonte: 001

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022

Boa Vista - RR, 27 de Fevereiro de 2023.

Gracyella Pereira da Silva
Elaboração do Projeto
Assessora Técnica do CRF/RR
Portaria PRES/AP Nº 002/22023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



De acordo, consoante o art. 72, inciso VIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Bianca Félix de Oliveira Crispim

Diretora Presidente do CRF/RR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

ANEXO III



RELAÇÃO ESTIMATIVA ATUAL DE ITENS

Equipamento	Unidade de Medida	Quantidade
Microcomputador completo (monitor, mouse, teclado, CPU), processador Intel Core i5-7400 7ª Geração, Monitor LED 19,5.	UN	06
Microcomputador completo (monitor, mouse, teclado, CPU), processador Intel (R), Core (TM), i5-3330, Monitor LED 19. (Servidor).	UN	01
Microcomputador completo (monitor, mouse, teclado, CPU), processador Intel (R), Core (TM) i3-3240.	UN	01
Notebook ACER A515-51-56K6 8GB 1TB WIN10, Tela 15.	UN	01
Notebook Positivo Sim+, Intel Core i3.	UN	01
Nobreak 600VA-115 v.	UN	06
Nobreaks SMS (Diversos tamanhos)	UN	03
Impressora Multifuncional HP Laserjet M1132 MFP, modelo CE847A.	UNI	01
Impressora Brother DCP-L5652 Multifuncional e Monocromática	UN	01
Impressora Brother DCP-L2540 Multifuncional e Monocromática	UN	01
Tablet (Galaxy, 10-1, 4GB, Branco) com o Sistema Fiscalização Eletrônica Móvel para uso do Fiscal.	UN	01
Roteador Wireless	UN	01

**levantamento in loco com equipamentos em funcionamento para dimensionamento da proposta.*

**De acordo com o Plano Anual de Contratações 2023, pretende-se realizar a substituição parcial do parque computacional do órgão, devendo a contratada ater-se a essas informações para oferecimento de proposta.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

ANEXO IV



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (Em papel timbrado)

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR

Senhor (a) Agente de Contratação

Assunto: Processo Administrativo de nº 019/2023

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone para contato:		

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Contínuos de Assistência Técnica voltada à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática que compõem a Infraestrutura de TI do CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua Rede Física e Lógica, com o Fornecimento de Peças e Mão de Obra, sem Dedicção Exclusiva.	Mensal	12		

Valor total da proposta por extenso: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Prazo de Validade da proposta: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (não inferior a 60 dias).

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante da empresa:

Nome:

CPF:

E-mail:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob as penas da lei.

Carimbo da empresa com o CNPJ e endereço.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos estão inclusas todos os custos e despesas concernentes a encargos sociais e trabalhistas ou despesas indiretas inerentes à especialidade e tributos.

Declaramos ainda estar de acordo com todos os termos e condições do processo administrativo de nº 019/2023.

xxxxxxxx - xx, xx de xxxxxxxx de 2023.

(Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento da proposta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CRF/RR.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.018.0001-08, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, com sede na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco, em Boa Vista/RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente, BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM, brasileira, casada, portadora do RG nº 13xxxxx0 - SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº xxx.273.xxx-00 e pelo Diretor Tesoureiro, EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 13xxxx5 - SPTC/PI e inscrito no CPF sob o nº xxx.561.xxx-00 e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX - XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX no Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX - xxx/xxx e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº .../2023 e em observância às disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c a IN SEGES/MP de nº 75/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº .../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Contínuos de Assistência Técnica voltada à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática que compõem a Infraestrutura de TI deste CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua Rede Física e Lógica, com o Fornecimento de Peças e Mão de Obra, sem Dedicção Exclusiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Contínuos de Assistência Técnica voltada à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática que compõem a Infraestrutura de TI do CRF/RR - tanto hardware como software - assim como sua Rede Física e Lógica, com o Fornecimento de Peças e Mão de Obra, sem Dedicção Exclusiva.	27103	Mês	12	R\$	R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 72 (setenta e dois) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO

4.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....) perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente, para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN de nº 03/2018.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

4.5. DA CESSÃO DE CRÉDITO

4.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME de nº 53/2020, conforme as regras deste tópico.

4.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

4.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME de nº 5/2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.6. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.1.7. Cientificar a assessoria jurídica do CRF/RR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Expedir ordem de serviço.

6.1.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



6.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

6.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Edital e em seus Anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, de acordo com os termos do art. 137, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.4. Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao CRF/RR em até 02 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho.

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único.

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço localizado no rodapé da página.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá garantia de execução

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação a CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas objeto deste processo licitatório correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2023;

Fonte:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei de nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei de nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista - RR, de de 2023.

PELA CONTRATADA:

.....
.....
.....

PELA CONTRATANTE:

BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM

Diretora Presidente do CRF/RR

CPF: xxx.273.xxx-00

EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS

Diretor Tesoureiro do CRF/RR

CPF: xxx.561.xxx-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Testemunhas:

1. _____.

CPF:

2. _____.

CPF: